PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1789 de 29/06/07.

L E I Nº 7336/07
DE 14 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a firmar convênio com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, objetivando a implantação do curso de Bacharelado em Ciências da Computação e a futura criação e instalação de um Campus da UNIFESP no Município.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, autorizado por esta lei, estão estabelecidas na minuta inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de junho de 2007.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CAMPUS UNIFESP - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, sediada em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, CPF nº 049.096.708-66 e RG nº 10.285.594 SSP-SP, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, autarquia federal de ensino superior, criada conforme a Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, com sede na Rua Botucatu, 740, CEP 04023-900, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Ulysses Fagundes Neto, doravante denominada UNIFESP, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 200_;

CONSIDERANDO ser a UNIFESP instituição de ensino de excelência na área de saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade por meio de programas assistenciais;

CONSIDERANDO ser objetivo da PREFEITURA propiciar aos munícipes cursos e graduação;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente convênio, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica interinstitucional entre as convenentes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação, em especial a implantação do curso de Bacharelado em Ciências da Computação e a criação e instalação do Campus da UNIFESP - São José dos Campos.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a este convênio, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações conjuntas das Convenentes

Para a execução do presente convênio, as convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada uma das convenentes;
c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;
d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do convênio;
e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Operacionalização

A implementação do objeto de que trata este convênio far-se-á por intermédio de ajustes operacionais específicos, expressados mediante termos aditivos, pactuados durante a vigência deste instrumento, obtida a competente autorização legislativa quando necessária.

Parágrafo único. Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelas convenentes e explicitarão as atribuições, recursos financeiros e econômicos e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA

São atribuições e responsabilidades da PREFEITURA:

a) apoiar a realização do objeto com a cessão não onerosa de espaço físico no Núcleo do Parque Tecnológico, adequado e necessário ao desenvolvimento das atividades, até a efetivação de doação de área própria para a criação e instalação do Campus da UNIFESP - São José dos Campos, mediante prévia autorização legislativa;
b) designar equipes responsáveis pela execução dos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do local;
c) designar responsável para acompanhar a execução do presente termo de convênio.

Parágrafo primeiro. O espaço físico a ser cedido nos termos do disposto na alínea "a" desta Cláusula localiza-se à Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Distrito de Eugênio de Melo, em São José dos Campos e deverá ser utilizado como Campus da UNIFESP - São José dos Campos.

Parágrafo segundo. A cessão não onerosa de espaço físico no Núcleo do Parque Tecnológico far-se-á mediante ato administrativo próprio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a devida autorização legislativa mediante lei específica para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da UNIFESP

São atribuições e responsabilidades da UNIFESP:

a) destinar equipe docente responsável pela administração e a implantação do curso de Bacharelado em Ciências da Computação;
b) designar responsável para acompanhar a execução do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos deste convênio, as convenentes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado de acordo com a vontade das convenentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade das convenentes ou de uma delas, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos termos aditivos.

Parágrafo único. No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as convenentes definirão, por meio de termo de encerramento de convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, visando ao término do curso para as turmas em andamento e deliberação quanto ao destino de bens eventualmente cedidos pela PREFEITURA, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das convenentes.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

A publicação deste convênio será efetuada, em extrato, no Boletim do Município, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Divulgação

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação das convenentes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, firmam o presente em ___ (_____) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Campos, ___ de _____ de 2007.

PREFEITURA

UNIFESP

Testemunhas:

1ª:

2ª: